

Grupo de pessoal	Número de lugares				
	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total
Dirigente	23	19			42
Chefia	19	4			23
Técnico superior	100	51	3		154
Técnico	20	21		1	40
Técnico-profissional	102	89		2	189
Informática	10	3			13
Administrativo	102	22			124
Apoio educativo	26	15			41
Operário	117	65	2	2	182
Auxiliar	244	100			344
<i>Totais</i>	763	389	5	5	1 152

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 155/2006 (2.ª série) — AP. — Dr.ª Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público que foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 24 de Setembro de 2004 o Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar do Município de Vila Velha de Ródão.

6 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira*.

Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar

Preâmbulo

De acordo com o estabelecido na Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, que define o estabelecimento de educação pré-escolar como uma instituição que presta serviços vocacionados para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe actividades educativas e actividades de apoio à família, foi criado na rede de educação pré-escolar do concelho de Vila Velha de Ródão um serviço de apoio à família. Este serviço proporciona, em função das necessidades das famílias e das possibilidades do meio, o fornecimento de refeições e a realização de actividades de animação antes e depois do trabalho curricular e também nas interrupções lectivas.

Tendo em conta que está prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, a comparticipação destes serviços pelos pais que deles beneficiem, torna-se necessário elaborar um instrumento de regulamentação que defina as condições de comparticipação.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se o presente Regulamento a aprovação.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos os pais e encarregados de educação de crianças que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Vila Velha de Ródão e beneficiem da componente de apoio à família.

Artigo 2.º

Funcionamento

1 — Os serviços de prolongamento diário do horário e de refeição são prestados cinco dias por semana.

2 — A componente de apoio à família poderá ainda ser implementada nas interrupções lectivas e nas ausências das educadoras, através da realização de actividades de animação sócio-cultural no horário de funcionamento do jardim.

3 — Os serviços referidos nos números anteriores serão prestados tendo em conta a realidade de cada estabelecimento de educação pré-escolar, bem como o meio em que está inserido.

4 — Para os devidos efeitos será ouvido o conselho executivo do agrupamento de escolas.

Artigo 3.º

Comparticipação familiar

1 — A frequência, pelas crianças, da componente de apoio à família está sujeita ao pagamento de uma comparticipação familiar.

2 — O montante da comparticipação familiar será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal, ouvido o conselho municipal de educação, e não poderá exceder o custo dos serviços prestados.

3 — O montante apurado poderá revestir a forma de uma comparticipação simbólica ou ser determinado com base no despacho conjunto n.º 300/97, dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social.

4 — O pagamento da comparticipação familiar relativa à frequência da componente de apoio à família só é devido a partir do início da prestação desses serviços.

Artigo 4.º

Local e prazo de pagamento

1 — O pagamento das comparticipações familiares relativas à frequência da componente de apoio à família é efectuado na tesouraria da Câmara Municipal.

2 — As comparticipações a que se refere o número anterior são pagas até ao dia 10 do mês a que dizem respeito.

Artigo 5.º

Pagamentos em atraso

1 — Sempre que no final de cada um dos períodos lectivos o pagamento das comparticipações não tenha sido efectuado, a criança deixará de poder usufruir dos serviços de apoio à família até que a situação seja regularizada.

2 — A decisão de suspender a prestação dos serviços nos termos do número anterior é precedida da audiência escrita dos pais e encarregados de educação, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Isenção de pagamento da comparticipação

1 — Os agregados familiares abrangidos pelo rendimento social de inserção estão isentos do pagamento de comparticipação familiar.

2 — Cabe à Câmara Municipal, ouvido o conselho municipal de educação, analisar os pedidos de isenção de pagamento da comparticipação familiar apresentados com fundamento de carência económica.

3 — O pedido de isenção de pagamento da comparticipação familiar deve ser apresentado no momento da inscrição na componente de apoio à família e deve ser acompanhado de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos.

Artigo 7.º

Interrupções

1 — Os estabelecimentos de educação pré-escolar encerram para férias no mês de Agosto.

2 — Cabe à Câmara Municipal, ouvido o conselho executivo do agrupamento de escolas, decidir se a interrupção da componente de apoio à família tem lugar apenas durante o período referido no número anterior ou abrange também outros períodos de tempo.

3 — As decisões sobre as matérias de que trata o presente artigo são tomadas, necessariamente, antes do início de cada ano lectivo e serão comunicadas com a devida antecedência aos pais e encarregados de educação das crianças que frequentam a componente de apoio à família.

Artigo 8.º

Comunicação de frequência

A criança poderá começar a frequentar a componente de apoio à família em qualquer altura do ano lectivo, desde que os pais e encarregados de educação manifestem esse interesse à educadora e preencham o boletim de candidatura, o qual é fornecido pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.

Artigo 9.º

Comunicação de desistência

1 — Caso os pais e encarregados de educação pretendam que a criança deixe de frequentar a componente de apoio à família deverão comunicar esse facto, por escrito, ao responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar.

2 — O responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar, através do órgão de gestão do agrupamento a que pertence, deverá

comunicar esse facto, também por escrito, à Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.

3 — Se os pais ou encarregados de educação não procederem à formalização do pedido de desistência referido no n.º 1 do presente artigo, a comparticipação continuará a ser-lhes exigida até ao momento em que o responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar tome conhecimento formal da desistência da criança e o comunique à Câmara.

Artigo 10.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, no respeito pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Aviso n.º 156/2006 (2.ª série) — AP. — Dr.ª Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões, que podem ser feitas, no prazo de 30 dias contados da data da publicação, de acordo com o que estabelece o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento para atribuição de bolsas de estudo.

6 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira*.

Projecto de regulamento para atribuição de bolsas de estudo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão a estudantes residentes no concelho que frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados pelo Ministério da Educação.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato.

Artigo 2.º

Objectivos

As bolsas de estudo visam apoiar a prossecução dos estudos a estudantes economicamente carenciados e que, apesar do aproveitamento escolar, por falta de meios, se vêem impossibilitados de o fazer.

Artigo 3.º

Natureza e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo têm a natureza de comparticipação nos encargos normais dos estudos, sendo o seu montante variável de ano para ano e a definir pela Câmara Municipal.

2 — A bolsa terá a duração do ano lectivo, de acordo com o calendário escolar, podendo ser renovada por períodos iguais até à conclusão do curso do candidato a que respeita.

3 — Cada estudante só poderá beneficiar de bolsa de estudos num máximo de anos quantos os de duração do curso que frequentavam no 1.º ano em que foi bolseiro.

CAPÍTULO II

Do concurso

Artigo 4.º

Legitimidade

Têm legitimidade para efectuar a candidatura à bolsa de estudo:

- a) O estudante, quando for maior de idade;
- b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

Artigo 5.º

Condições de candidatura

Para poderem concorrer os estudantes devem preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Serem naturais e residentes no concelho pelo menos há três anos, ou, não sendo natural, ter residência no concelho há pelo menos cinco anos;
- b) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, salvo interrupção dos estudos por motivo devidamente justificado;
- c) Pretendam ingressar ou frequentar o ensino superior;
- d) Não possuam qualquer grau académico de nível superior e ou bacharelato;
- e) Não possuam, por si ou no agregado familiar em que se integram, meios necessários à continuação dos estudos e cujo rendimento *per capita* se enquadre num dos escalões do quadro anexo;
- f) Não usufruírem de qualquer bolsa ou subsídios concedidos por outra instituição para o mesmo ano lectivo.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — Por deliberação da Câmara Municipal, entre o dia 15 de Setembro e o dia 15 de Outubro, será aberto concurso para atribuição das bolsas de estudo.

2 — A candidatura à bolsa será feita através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal e entregue na Secretaria da Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão comprovativa do aproveitamento escolar obtido no ano anterior e da respectiva média;
- c) Certificado de matrícula, no ensino superior, com especificação do curso;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação;
- e) Atestado de residência passado pela junta de freguesia, onde conste o tempo de residência no concelho;
- f) Atestado da situação económica e confirmação da composição do agregado familiar, passado pela junta de freguesia da área de residência;
- g) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar, passada pela repartição de finanças da área de residência;
- h) Certidão comprovativa do aproveitamento escolar obtido no ano anterior;
- i) Fotocópia da declaração de rendimentos relativa ao ano anterior;
- j) Declaração de honra em como não beneficiará para o mesmo ano lectivo de outra bolsa ou subsídio.

3 — A prova do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação só será apresentada na primeira candidatura.

4 — Os concorrentes têm 10 dias após a comunicação do presidente da Câmara para suprirem a falta de documentos verificada.

CAPÍTULO III

Da atribuição e cessação das bolsas

Artigo 7.º

Atribuição das bolsas

1 — As bolsas serão atribuídas aos concorrentes que a Câmara seleccionar de entre os admitidos ao concurso.

2 — Para efeitos da selecção a que se refere o número anterior, atender-se-á:

- a) À situação económica do bolseiro;
- b) Ao aproveitamento escolar;
- c) Ao interesse do curso para a região;
- d) Ao facto de o bolseiro se comprometer a, terminado o curso, exercer a sua actividade no concelho;
- e) À idade do concorrente.

Artigo 8.º

Cessaçao das bolsas

1 — São causa da cessação imediata das bolsas:

- a) A prestação pelo bolseiro ou pelo seu representante de falsas declarações, por inexactidão ou omissão, no processo de candidatura;
- b) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo;
- c) A não participação da modificação das condições económicas do bolseiro, susceptíveis de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorra a alteração;